



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé/RS, através de seu **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Carlos Fabris**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019, do tipo **Menor Preço – Mensal** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições deste Edital, devendo as propostas ser entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, **até as 14 horas do dia 03 de junho de 2019**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, compreendendo:

Item	Qtde	Un	Cód.	Descrição
1	12	Mês	28754	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1.1.1. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico, constante do Anexo I deste Edital, e compreende os seguintes serviços, dentre outros:

Servidores:

- Instalação do equipamento Físico
- Substituição de peças e periféricos
- Formatações
- Backup de dados do usuário e softwares para formatações
- Instalação de softwares
- Atualizações de softwares
- Configuração de itens de hardware
- Configuração da rede
- Instalação da rede
- Atualizações de softwares
- Manutenção de softwares
- Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo
- Criação e manutenção das contas de usuários entre outros
- Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares
- Demaís serviços necessários para o bom funcionamento dos servidores não compreendidos nos itens anteriores.
- Instalação e atualização do antivírus.

Computadores (Estações de Trabalho):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

Instalação do equipamento físico
Substituição de peças e periféricos
Formatações
Backup de dados do usuário e softwares para formatações
Instalação de softwares
Atualizações de softwares
Manutenção de softwares
Configuração da rede
Instalação da rede
Configuração de contas de e-mail
Configuração de itens de hardware
Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares
Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo
Demais serviços necessários para o bom funcionamento das estações de trabalhos não compreendidos nos itens anteriores
Instalação e atualização do antivírus.

Dispositivos de Impressão, Scanners e Fax:

Instalação do equipamento Físico
Configuração de itens de hardware
Instalação de softwares
Atualizações de softwares
Configuração da rede
Instalação da rede
Demais serviços necessários para o bom funcionamento dos dispositivos não compreendidos nos itens anteriores

Dispositivos de rede:

Conectorização de cabos de rede
Instalação do equipamento físico
Substituição dos equipamentos
Instalação de softwares
Atualizações de softwares
Configuração de softwares
Manutenção de softwares
Instalação da rede
Configuração da rede
Manutenção da rede
Monitoração da rede



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

Bloqueios/liberações da rede

Dispositivos de backup:

- Instalação do equipamento físico
- Substituição dos equipamentos
- Instalação da rede
- Instalação de softwares
- Atualizações de softwares
- Execuções de rotina de backup são de responsabilidade da contratada

Demais serviços:

- Instalação, configuração e manutenção de ferramentas de segurança sejam elas para servidores, estações de trabalho ou dispositivos de rede
- Monitoramento remoto em horário comercial dos links e tráfego da internet
- Apoio técnico a distância
- Apoio técnico ao setor de licitações e setor de compras, compreendendo descrição técnica na elaboração de editais, abertura de propostas e recebimento de materiais, ou quando solicitado
- Auxílio na projeção de ampliação da estrutura de TI, como redes, computadores, servidores
- Não estão compreendidos os serviços de conserto ou reparos de peças nos equipamentos
- Apoio na descrição de equipamentos de informática
- Instalação e atualização do antivírus.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente ou conforme a necessidade, em horário diurno e noturno, este último se necessário, pelo período mínimo de 12 meses.

1.1.3. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada no centro do município, e em todas as suas unidades auxiliares, compreendendo: Secretarias, Escolas, Esfs e todos os demais setores, Departamentos e Repartições ligados à Administração Pública Municipal.

1.1.4. A empresa deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo dois funcionários para atender os serviços acima, uma vez que, havendo a necessidade, o município de Guaporé poderá solicitar atendimento concomitante.

1.1.5. A quantidade atual de equipamentos de informática (servidores, impressoras, desktop e notebook) é de aproximadamente 600. A quantidade de equipamentos poderá ser alterada a critério da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

1.1.6. A empresa licitante poderá, caso se faça necessário, realizar visita técnica até a data de 31 de maio de 2019, no horário compreendido entre 09 horas às 11 horas e 14 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento na Secretaria Municipal de Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **cadastradas até 03 (três) dias antes da data de abertura da sessão pública**, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.1.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar em até 3 (três) dias que antecedem a data da abertura do certame, no Setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo descrita em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

2.1.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, o estatuto social registrado, acompanhado das publicações e dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.1.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal – ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **em vigor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranger todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

Nacional;

- c.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c.4) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **CNDT** (expedida pela Justiça do Trabalho).

2.1.1.3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

2.1.2. Quando do cadastramento, o setor de Licitações e Contratos entregará à empresa interessada o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.3. Não poderá participar do presente certame a empresa:

- 2.2.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2.2.2. Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.
- 2.2.4. Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As impugnações ao ato convocatório feitas por licitantes, serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes com as propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

3.2. As impugnações ao ato convocatório feitas por qualquer cidadão, serão recebidas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

3.3. As petições das impugnações serão decididas no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

3.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

3.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

3.7. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

3.8. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos necessários à habilitação, às propostas técnicas e às propostas financeiras serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em três envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (Telefone e e-mail)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).
CONTATO: (Telefone e e-mail)

4.2. Os documentos de habilitação e da proposta técnica poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial, ou autenticados previamente por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

4.3. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope N° 01** a documentação abaixo descrita:

5.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), dentro do prazo de validade, fornecido pelo Município de Guaporé/RS.

OBS.: Os interessados deverão reapresentar os documentos do cadastramento, constantes no item 2.1.1 deste edital, cujo prazo de validade tenha expirado dentro do prazo de validade do CRC, na forma do artigo 32, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.1.2. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;
- c) Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- e) Declaração de plena submissão às normas do Edital, em todas as fases da licitação.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, com registro na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- Índice de Endividamento Total (ET) – deverá ser igual ou inferior a **0,50** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

a.1) A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

a.2) As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

a.3) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A sede da empresa ou filial deve guardar distância máxima do local de prestação de serviços de, no máximo, 15km;
- b) Atestado de Comprovação de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante tenha prestado serviços com características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder pelo emitente;
- c) Declaração de disponibilidade de pessoal responsável pela execução do objeto da licitação, sendo de no mínimo de 02 (dois) profissionais.

5.2. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail, para conhecimento de todos participantes.

53. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.

5.4. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município (www.guapore.rs.gov.br)** e **comunicado às licitantes por e-mail**, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

5.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta comercial, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa ou do seu procurador legalmente constituído, mencionando a especificação do item, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), e demais encargos pertinentes ao objeto em licitação, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

6.2. A proposta deverá conter o valor expresso em moeda corrente nacional, cotação de preço unitário e total, admitida até 2 (duas) casas decimais ex.: (0,00), e as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.
- b) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.
- c) **Nome e qualificação do responsável pela assinatura do instrumento contratual e o carimbo da empresa.**
- d) **Planilhas de custos e quantitativos com a decomposição do valor global da proposta.**

OBS: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação das planilhas de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. As planilhas anexas a este edital são meramente estimativas, não as vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

6.3. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.4. Data, assinatura e identificação do representante legal.

6.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.6. Os preços serão irrajustáveis e deverão ser cotados em reais.

6.7. Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- I) Não atenderem às exigências deste Edital;**
- II) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração.**

7. DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006

7.1. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, **juntando DECLARAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO X) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato, no envelope com os documentos de habilitação.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 7.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "c" e "d"** do item 2.1.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4. O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na data designada para abertura da sessão pública, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

8.2. É vedado a um mesmo procurador, ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. DO JULGAMENTO

9.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

9.1.2. O preço mensal, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o **Orçamento de Custos Estimado, constante no ANEXO IX do Edital, sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao Orçamento Estimado de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) mensais.**

9.1.3. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que estiver inteiramente de acordo com as especificações deste Edital.

9.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

9.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5 deste Edital.

9.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para o licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” do item acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.13. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

9.14. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.15. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.16. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 8. DA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min** horas. **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail, ou fora do prazo.**

11. DOS PRAZOS

11.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo referido.

11.2. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços utilizados pelo critério previsto na proposta, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do contrato e a proibição de licitar com o município de Guaporé pelo prazo de um ano.

11.3. A prestação de serviço dar-se-á sem quaisquer ônus para o Município, ficando a cargo da empresa vencedora os custos com frete, deslocamento e encargos.

11.4. A contratada deverá prestar assistência técnica em horário diurno e noturno, este último se necessário, no prazo máximo de **até 02 horas corridas**, contadas da abertura do chamado.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente, após o recebimento NF, mediante visto do servidor responsável.

12.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Departamento de Compras, a nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

fiscal de prestação de serviço de acordo com o respectivo contrato.

12.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preços nº 05/2019, Processo nº/2019).

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

12.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

13. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. A execução do objeto terá início no mês de junho de 2019, mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

13.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente, ou conforme a necessidade, observando o estabelecido no Projeto básico em anexo, em horário diurno e noturno, este último se necessário.

13.3. A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica no prazo máximo de **até 02 horas corridas**, contadas da abertura do chamado da Secretaria solicitante.

13.4. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada no centro do Município e em todas as suas unidades auxiliares, compreendendo: Secretarias, Escolas, Esfs e todos os demais setores, Departamentos e Repartições ligados à Administração Pública Municipal.

13.5. A empresa deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo dois funcionários para atender os serviços acima, uma vez que, havendo a necessidade, o município de Guaporé poderá solicitar atendimento concomitante

13.6. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.7. A empresa deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo 02 (dois) funcionários para atender os serviços descritos no presente edital, devendo disponibilizar no mínimo um funcionário para ficar presente na sede da contratante nos dias e horários de expediente regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação, ou quem por ela for designado.

14.2. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados no Edital, no Projeto Básico e na proposta comercial;
- b) Fornecer por sua conta própria o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto;
- c) Prestar assistência técnica por pessoal técnico, no prazo máximo de **até 02 horas** corridas, contadas após a abertura do chamado da Secretaria solicitante;
- d) A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional para o município durante o período do contrato e suas eventuais prorrogações;
- e) Fornecer relação de todas as senhas atuais cadastradas logo que iniciar os serviços e sempre que solicitado pelo Município;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude da prestação do serviço;
- g) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Sempre que solicitado, e obrigatoriamente ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá entregar TODAS as senhas existentes cadastradas, em especial as dos servidores.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.1.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

15.2. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.2.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

15.2.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2.3. Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

15.2.4. Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 15% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 20% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando a frustrar o objetivo da licitação.

16.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

16.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16.4. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

16.5. Da aplicação das penas de multa e das definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será efetuada pelo(s) secretário(s) (Titular da pasta) ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - 2.022 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.40.10.00.00 - Suporte a Usuários de T.I.C. - 3375

Recursos Vinculados: 20 - MDE

07.02 - 2.027 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.40.10.00.00 - Suporte a Usuários de T.I.C. - 3376

Recursos Vinculados: 20 - MDE

10.01 - 2.052 - Gestão do SUS

3.3.90.40.10.00.00 - Suporte a Usuários de T.I.C. - 3377

Recursos Vinculados: 40 - ASPS

04.01 - 2.010 - Man. Das Atividades da Sec. M. de Administração

3.3.90.40.10.00.00 - Suporte a Usuários de T.I.C. - 3378



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

Recursos Vinculados: 01 - Recurso Livre -Adm. Direta

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

20.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, e após homologada pela autoridade competente.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

22. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

22.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O Contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços e a entrega de materiais em todas as escolas durante os 12 (doze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

23.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

23.2.1. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

23.2.2. O prazo a que se refere o subitem 8.3 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2.3. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

23.3. Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo-se o contato com o Gabinete do Prefeito, por telefone ou e-mail, e, também, na sede da Prefeitura Municipal, dependendo da demanda e a juízo crítico do Município.

23.4. Havendo serviços que resultem na produção de materiais em meio físico (impressos, CDS, pen drives, disquetes, mídias de áudio, vídeo e outros), será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

23.5. Os serviços deverão atender as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

23.6. As despesas para execução dos trabalhos, despesas de viagens, estadias e refeições, correrão por conta da contratada.

23.7. Deverão ser mantidos registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao município fiscalizar os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

23.8. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados mediante solicitação emitida pela autoridade superior.

23.9. Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatível com os serviços objeto deste Projeto Básico.

23.10. Os serviços deverão ser contratados por meio de licitação pública, que serão executados de forma continuada por se tratar de atividades imprescindíveis à consecução dos objetivos estabelecidos pelo Município.

23.11. O Município poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

23.12. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

24.2. Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

24.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

24.5. A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lê nº 8.666/93.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

24.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

24.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

24.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

24.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

24.16. Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

24.17. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico;
Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;
Anexo VI – Projeto Básico;
Anexo VII – Minuta de Contrato;
Anexo VIII – Planilha de Custos;
Anexo IX – Orçamento de Custo Global Estimado.

24.18.1. Os componentes do Projeto estarão disponíveis no Município de Guaporé, e poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

24.18. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

24.19. Informações serão prestadas aos interessados no horário da **8h30min** às **16h30min**, na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, telefone (54)3443-5717, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, pelos e-mails licita1@guapore.rs.gov.br, licita3@guapore.rs.gov.br e licitacoes@guapore.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo site: www.guapore.rs.gov.br.

24.20. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

24.21. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

24.22. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

24.23. Em nenhuma hipótese serão aceitos licitantes retardatários ou intempestivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

25. DO FORO

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé, 16 de maio de 2019.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Fornecedor				
Endereço			CEP	
CNPJ		Município		UF
Fone		Fax		
E-mail				
Banco:	Agência:	Conta:		

Prezados Senhores:

Pela presente, apresentamos proposta de preços para os serviços objeto deste edital e na tabela abaixo:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

			COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
--	--	--	---	--	--

Cumpre-nos informar-lhes ainda que, examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Empresa
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 04/2019, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
À HABILITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Através do presente, outorga ao Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, e para representá-la junto ao Município de Guaporé, na Tomada de Preços nº 04/2019, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, praticando todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

33

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDES DE COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFS E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS E OUTROS:

1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem por objetivo estabelecer diretrizes e padrões a serem seguidos pelo contratado na execução do serviço que objetivam proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços deste órgão público e seus auxiliares.

2. OBJETO

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para assistência técnica em TI - Tecnologia da Informação, compreendendo todas as atividades inerentes à prestação do referido serviço, dentre elas: instalação, cabeamento, manutenção, configuração, formatação e atualizações de softwares e equipamentos.

3. JUSTIFICATIVA

O presente objeto justifica-se pela necessidade de manter em perfeito funcionamento os serviços públicos prestados pelo município de Guaporé aos seus munícipes.

4. FORMA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1 Os serviços deverão ser prestados diariamente ou conforme a necessidade, em horário diurno e noturno, se necessário, pelo período mínimo de 12 meses.

4.1.2 A empresa deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo dois funcionários para atender os serviços acima. Uma vez que, havendo a necessidade, o município de Guaporé poderá solicitar o atendimento concomitante.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. SERVIDORES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

34

- a. Instalação do equipamento Físico
- b. Substituição de peças e periféricos
- c. Formatações
- d. Backup³ de dados do usuário e softwares² para formatações
- e. Instalação de softwares²
- f. Atualizações de softwares²
- g. Configuração de itens de hardware
- h. Configuração da rede ¹
- i. Instalação da rede ¹
- j. Atualizações de softwares²
- k. Manutenção de softwares²
- l. Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo
- m. Criação e manutenção das contas de usuários entre outros
- n. Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares²
- o. Demais serviços necessários para o bom funcionamento dos servidores não compreendidos nos itens anteriores
- p. Instalação e atualização de antivírus

5.2.2 COMPUTADORES (Estações de Trabalho):

- a) Instalação do equipamento físico
- b) Substituição de peças e periféricos
- c) Formatações
- d) Backup³ de dados do usuário e softwares² para formatações
- e) Instalação de softwares²
- f) Atualizações de softwares²
- g) Manutenção de softwares²
- h) Configuração da rede¹
- i) Instalação da rede ¹
- j) Configuração de contas de e-mail
- k) Configuração de itens de hardware
- l) Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares²
- m) Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo
- n) Demais serviços necessários para o bom funcionamento das estações de trabalhos não compreendidos nos itens anteriores
- o) Instalação e atualização de antivírus

5.2.3 DISPOSITIVOS DE IMPRESSÃO, SCANNERS E FAX:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

35

- a) Instalação do equipamento Físico
- b) Configuração de itens de hardware
- c) Instalação de softwares²
- d) Atualizações de softwares²
- e) Configuração da rede¹
- f) Instalação da rede¹
- g) Demais serviços necessários para o bom funcionamento dos dispositivos não compreendidos nos itens anteriores

5.2.4 DISPOSITIVOS DE REDE:

- a) Conectorização de cabos de rede
- b) Instalação do equipamento físico
- c) Substituição dos equipamentos
- d) Instalação de softwares²
- e) Atualizações de softwares²
- f) Configuração de softwares²
- g) Manutenção de softwares²
- h) Instalação da rede¹
- i) Configuração da rede¹
- j) Manutenção da rede¹
- k) Monitoração da rede¹
- l) Bloqueios/liberações da rede¹

5.2.5 DISPOSITIVOS DE BACKUP:

- a) Instalação do equipamento físico
- b) Substituição dos equipamentos
- c) Instalação da rede¹
- d) Instalação de softwares²
- e) Atualizações de softwares²
- f) Execuções de rotina de backup são de responsabilidade da contratada

5.2.6 DEMAIS SERVIÇOS:

- a) Instalação, configuração e manutenção de ferramentas de segurança sejam elas para servidores, estações de trabalho ou dispositivos de rede
- b) Monitoramento remoto em horário comercial dos links e tráfego da internet
- c) Apoio técnico a distância
- d) Apoio técnico ao setor de licitações e setor de compras, compreendendo descrição técnica na elaboração de editais, abertura de propostas e recebimento de materiais, ou quando solicitado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36

- e) Auxílio na projeção de ampliação da estrutura de TI, como redes, computadores, servidores
- f) Não estão compreendidos os serviços de conserto ou reparos de peças nos equipamentos
- g) Apoio e assessoria na descrição de equipamentos de informática
- h) Instalação e atualização de antivírus

Observações:

¹ **Rede**, é formada por um conjunto de módulos processadores capazes de trocar informações e compartilhar recursos, interligados por um sub-sistema de comunicação, ou seja, é quando há pelo menos 2 ou mais computadores e outros dispositivos interligados entre si de modo a poderem compartilhar recursos físicos e lógicos, estes podem ser do tipo: dados, impressoras, mensagens (e-mails), entre outros.

1) Segundo a extensão geográfica:

- a. SAN (Storage Area Network)
- b. LAN (Local Area Network)
- c. PAN (Personal Area Network)
- d. MAN (Metropolitan Area Network)
- e. WMAN Wireless Metropolitan Area Network, é uma rede boa sem fio de maior alcance em relação a WLAN
- f. WAN (Wide Area Network)
- g. WWAN (Wireless Wide Area Network)
- h. RAN (Regional Area Network)
- i. CAN (Campus Area Network)

2) Hardware de Rede

- a. Elementos de Cabeamento:
 - i. Cabo coaxial
 - ii. Cabo de fibra óptica
 - iii. Cabo de par trançado
 - iv. Repetidor
 - v. Transceptor
- b. Estação de trabalho
- c. Placa de rede
- d. Concentrador (hub)
- e. Comutador (switch)
- f. Roteador (router/gateway)
- g. Modem
- h. Porta de Ligação (gateway router)
- i. Ponte (bridge)
- j. Entre outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

37

- 3) Segundo o meio de transmissão:
- a. Rede por cabo
 - i. Rede de Cabo coaxial
 - ii. Rede de Cabo de fibra óptica
 - iii. Rede de Cabo de par trançado
 - b. Rede sem fios
 - i. Rede por infravermelhos
 - ii. Rede por microondas
 - iii. Rede por rádio

² **Softwares**, consiste em drivers de dispositivos, o sistema operacional, interface gráfica ou não, aplicativos que permitem ao usuário fazer uma ou mais tarefas específicas dentro dos padrões de uso da prefeitura, tais como editores de texto, leitores de e-mail, antivírus, aplicativos de negócios entre outros, salvo quando há necessidade de acompanhamento do desenvolvedor ou técnico;

³ **Backup de dados**, pode ser necessária a intervenção do desenvolvedor ou técnico do aplicativo;

A quantidade atual de equipamentos de informática (servidores, impressoras, desktop e notebook) é de aproximadamente 600. A quantidade de equipamentos poderá ser alterada a critério da Administração.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO

O serviço deve ser prestado na Prefeitura de Guaporé, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, centro e nas suas unidades auxiliares, sendo: **Prestação De Serviços De Instalação, Manutenção E Assistência Técnica Aos Equipamentos De Informática, Redes De Computadores Da Prefeitura Municipal De Guaporé E Redes De Acesso À Internet Para Toda A Prefeitura E Suas Secretarias, Bem Como Escolas, Esfs, E Todos Os Demais Setores, Departamentos E Repartições Ligados À Administração Pública Municipal Compreendendo Os Seguintes Serviços E Outros:**

7. PRAZOS

O prazo total para o fornecimento da totalidade dos serviços previstos neste termo é de até 12 (doze) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços acima relacionados, a Administração Municipal, efetivará o pagamento MENSALMENTE dos valores correspondentes, mediante a apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

38

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

9.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

9.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

9.1.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

9.1.7. Fornecer relação de todas as senhas atuais.

9.1.8. Sempre que solicitado, e obrigatoriamente ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá entregar todas as senhas existentes cadastradas, em especial as dos servidores.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 15% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 20% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

39

sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando a frustrar o objetivo da licitação.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penas de multa e das definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

EVANDRO GHIZZI
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

40

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaporé/RS, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa com sede na cidade de , na Rua , inscrita no CNPJ sob nº , designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de locação de bem móvel, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 De conformidade com a Tomada de Preço nº _____, Processo nº _____, homologada em _____, a **CONTRATADA** se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, compreendendo:

Item	Qtde	Un	Cód.	Descrição
1	12	Mês	28754	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

41

1.1.2. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico, em anexo, e compreende os seguintes serviços, dentre outros:

Servidores:

- Instalação do equipamento Físico
- Substituição de peças e periféricos
- Formatações
- Backup de dados do usuário e softwares para formatações
- Instalação de softwares
- Atualizações de softwares
- Configuração de itens de hardware
- Configuração da rede
- Instalação da rede
- Atualizações de softwares
- Manutenção de softwares
- Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo
- Criação e manutenção das contas de usuários entre outros
- Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares
- Demais serviços necessários para o bom funcionamento dos servidores não compreendidos nos itens anteriores.
- Instalação e atualização do antivírus.

Computadores (Estações de Trabalho):

- Instalação do equipamento físico
- Substituição de peças e periféricos
- Formatações
- Backup de dados do usuário e softwares para formatações
- Instalação de softwares
- Atualizações de softwares
- Manutenção de softwares
- Configuração da rede
- Instalação da rede
- Configuração de contas de e-mail
- Configuração de itens de hardware
- Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares
- Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

42

Demais serviços necessários para o bom funcionamento das estações de trabalhos não compreendidos nos itens anteriores
Instalação e atualização do antivírus.

Dispositivos de Impressão, Scanners e Fax:

Instalação do equipamento Físico
Configuração de itens de hardware
Instalação de softwares
Atualizações de softwares
Configuração da rede
Instalação da rede
Demais serviços necessários para o bom funcionamento dos dispositivos não compreendidos nos itens anteriores

Dispositivos de rede:

Conectorização de cabos de rede
Instalação do equipamento físico
Substituição dos equipamentos
Instalação de softwares
Atualizações de softwares
Configuração de softwares
Manutenção de softwares
Instalação da rede
Configuração da rede
Manutenção da rede
Monitoração da rede
Bloqueios/liberações da rede

Dispositivos de backup:

Instalação do equipamento físico
Substituição dos equipamentos
Instalação da rede
Instalação de softwares
Atualizações de softwares
Execuções de rotina de backup são de responsabilidade da contratada

Demais serviços:

Instalação, configuração e manutenção de ferramentas de segurança sejam elas para servidores, estações de trabalho ou dispositivos de rede
Monitoramento remoto em horário comercial dos links e tráfego da internet
Apoio técnico a distância



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

43

Apoio técnico ao setor de licitações e setor de compras, compreendendo descrição técnica na elaboração de editais, abertura de propostas e recebimento de materiais, ou quando solicitado

Auxílio na projeção de ampliação da estrutura de TI, como redes, computadores, servidores

Não estão compreendidos os serviços de conserto ou reparos de peças nos equipamentos

Apoio na descrição de equipamentos de informática

Instalação e atualização do antivírus.

1.2. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada no centro do município e em todas as suas unidades auxiliares, compreendendo: Secretarias, Escolas, Esfs e todos os demais setores, Departamentos e Repartições ligados à Administração Pública Municipal.

1.3. A empresa deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo dois funcionários para atender os serviços acima, uma vez que, havendo a necessidade, o município de Guaporé poderá solicitar atendimento concomitante.

1.4. A quantidade atual de equipamentos de informática (servidores, impressoras, desktop e notebook) é de aproximadamente 600. A quantidade de equipamento poderá ser alterada a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor mensal global para prestação do serviço será de **R\$** ____ (____), compreendendo: **30%** Ensino Fundamental; **10%** Ensino Infantil; **16%** Saúde e **44%** Administração, cujo pagamento será efetuado por ordem bancária, até o oitavo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal e visto do servidor responsável.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais conforme os percentuais acima especificados.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária, informada na proposta comercial, em nome da CONTRATADA:

Banco:

Agência:

Conta:

2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Departamento de Compras, a nota fiscal da prestação de serviço de acordo com o respectivo contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

44

2.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preços nº/2019, Processo nº..../2019).

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A execução do objeto terá início no mês de julho de 2019, mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente, ou conforme a necessidade, observando o estabelecido no Projeto básico em anexo, em horário diurno e noturno, este último se necessário.

3.3. A prestação de serviço dar-se-á sem quaisquer ônus para o Município, ficando a cargo da CONTRATADA os custos com frete, deslocamento e encargos.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no prazo máximo de **até 02 horas corridas**, contadas da abertura do chamado da Secretaria solicitante.

3.5. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada no centro do município, e em todas as suas unidades auxiliares, compreendendo: Secretarias, Escolas, Esfs e todos os demais setores, Departamentos e Repartições ligados à Administração Pública Municipal.

3.6. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo dois funcionários para atender os serviços acima, uma vez que, havendo a necessidade, o município de Guaporé poderá solicitar atendimento concomitante.

3.7. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.8. Caso haja prorrogação do presente contrato adota-se o IGPM como índice oficial de reajuste dos valores, suspenso por um ano em sua aplicabilidade, ou outro índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

45

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias, quer administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será efetuada pelo(s) secretário(s) (Titular da pasta) ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados no Edital, no Projeto Básico e na proposta comercial;
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto;
- c) Prestar assistência técnica por pessoal técnico, no prazo máximo de **até 02 horas** corridas, contadas após a abertura do chamado da Secretaria solicitante;
- d) A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional para o município durante o período do contrato e suas eventuais prorrogações;
- e) Fornecer relação de todas as senhas atuais cadastradas logo que iniciar os serviços e sempre que solicitado pelo Município;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude da prestação do serviço;
- g) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Manter durante a execução do contrato e eventuais prorrogações, as mesmas condições de habilitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Sempre que solicitado, e obrigatoriamente ao findar o contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar todas as senhas existentes cadastradas, em especial as dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

46

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão se dará:

- a) por inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com o previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por infração a quaisquer cláusulas contratuais;
- c) por acordo escrito entre as partes;
- d) no caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA.
- e) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município de Guaporé/RS.
- f) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- g) mais de 02 (duas) advertências.

7.2. A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste contrato, ou de outras pertinentes, ensejará o rompimento do mesmo, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como o disposto nos artigos 78 e 79 da mesma Lei.

8.2. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 15% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 20% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando a frustrar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

47

objetivo da licitação.

8.3. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

8.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

8.5. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

8.6. Da aplicação das penas de multa e das definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Guaporé,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

48

ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

PLANILHA DE CUSTOS				
Município/UF	Guaporé/RS			
Função	Operador de Computador			
CBO	3172-05			
CCT nº	RS002578/2018			
Data base	01.11.2017			
Vigência	01.11.2017 a 30.10.2019			
Salário normativo	R\$ 1.969,91			
	Item	Descrição	%	Projeção
A - Remuneração	1	Salário Base* - 220h		R\$ 1.969,91
		Total A		R\$ 1.969,91
B - Encargos e Benefícios I	1	INSS	20,00%	R\$ 393,98
	2	FGTS	8,00%	R\$ 157,59
	3	SESI/SESC	1,50%	R\$ 29,55
	4	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 19,70
	5	INCRA	0,20%	R\$ 3,94
	6	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,82
	7	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,25
	8	RAT x FAP	3,00%	R\$ 59,10
		Total B	36,80%	R\$ 724,93
C - Encargos e Benefícios II	1	13º Salário	8,33%	R\$ 164,15
	2	Férias + 1/3	11,11%	R\$ 218,88
	3	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 38,22
	4	Auxílio-Doença/Acidentes/ Faltas/Licenças	6,00%	R\$ 118,19
		Total C	27,38%	R\$ 539,44
D - Encargos e Benefícios III	1	Aviso Prévio Indenizado	0,41%	R\$ 8,08
	2	Indenização Adicional	0,17%	R\$ 3,35
	3	Rescisão - Sem Justa Causa -	3,20%	R\$ 63,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

49

		Multa 40% FGTS			
	4	Rescisão - Sem Justa Causa – Contribuição 10% FGTS	0,80%	R\$	15,76
		Total D	4,58%	R\$	90,22
E – Encargos e Benefícios IV	1	Incid. Encargos Total B sobre Total C	10,08%	R\$	198,51
		Total E	10,08%	R\$	198,51
		Subtotal Total Remuneração A		R\$	1.969,91
		Subtotal Total Encargos B+C+D+E	78,84%	R\$	1.553,10
		TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		R\$	3.523,01
F – Insumos I	1	Vale Alimentação – R\$ 19,00	21 dias**	R\$	399,00
	2	Participação Funcionário - PAT	18,00%	R\$	-71,82
	3	Vale Transporte – R\$ 2,00		R\$	80,00
	3	Participação Funcionário - VT	6%	R\$	-59,88
	4	Seguro de Vida em Grupo		R\$	10,00
		Total F		R\$	357,30
G – Insumos II***	1	Uniformes/EPIs		R\$	38,88
		Total G		R\$	38,88
		Subtotal Total Insumos F+G		R\$	396,18
		TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS		R\$	3.919,19
H – Taxa de Administração	1	Despesas Administrativas/Operacionais	10,00%	R\$	196,99
		Total H		R\$	196,99
I – Lucro	1	Lucro	10,00%	R\$	196,99
		Total I		R\$	196,99
		TOTAL REMUNERAÇÃO+ENCARGOS+ INSUMOS+TAXA+LUCRO		R\$	4.313,17
J – Tributos	1	PIS/Pasep	0,65%	R\$	28,04
	2	COFINS	3,00%	R\$	129,40
	3	ISS	3,00%	R\$	129,40
		Total J	6,65%	R\$	286,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

50

TOTAL MENSAL 01 Funcionário	R\$	4.600,00
TOTAL MENSAL 02 Funcionários	R\$	9.200,00
TOTAL ANUAL	R\$	110.400,00

* Conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.273.442/0001-02 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 91.335.554/0001-03, registrada no MTE na data de 12.12.2018

** Média de dias úteis mensais trabalhados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

51

ANEXO IX

ORÇAMENTO DE CUSTO GLOBAL ESTIMADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	9.200,00	110.400,00